



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05



PROJETO DE LEI N.º001/99

De 16 de março de 1999.

Aprovado

Em 28/06/99
03 VOTOS A FAVOR
01 CONTRA
06 ABSTENÇÕES

Antonio Serrão Ribeiro
Presidente

ALTERA A LEI N.º 146, DE 30.12.96,
QUE REESTRUTURA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE AFUÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O senhor BENEDITO DAS GRAÇAS MORAIS BARRA, Prefeito Municipal de Afuá em exercício, faz saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Artigos 11, §§ 1º e 2º; 13; §§ 1º, 3º e 4º do Art. 14; 15; 16; 17; 18 e 19; da Lei n.º 146, de 30 de Dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito
- II. Assessoria Especial e Técnica
- III. Administração Distrital
- IV. Órgão Adidos
- V. Escritórios de representação em Belém/PA
- VI. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
- VII. Secretaria de Educação
- VIII. Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento
- IX. Secretaria Municipal de Saúde
- X. Secretaria Municipal de Assistência Social
- XI. Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Meio Ambiente

§ 1º. Os órgão de Assessoramento estão dispostos nos incisos I e II do “caput”

§ 2º. Os órgão de apoio administrativo estão dispostos nos incisos III a XI do “caput” deste artigo.

Art. 13. Os órgãos de deliberação coletiva constituem-se pelos Conselhos Municipais na forma da Lei Orgânica ou lei ordinária.

Art. 14.....



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05



§ 1º. Às Assessorias Especial e Técnica, compete assessorar o Prefeito e aos Chefes de Unidades Administrativas nas decisões relativas às atividades técnico-administrativas.

§ 3º. O Escritório de Representação do Município, em Belém/PA, órgão subordinado diretamente ao Prefeito, compete as atividades de articulação com entidades federais, estaduais e particulares.

§ 4º. Os órgãos de deliberação coletiva, constituídos na forma da Lei Orgânica e de lei ordinária, compete as atividades de fiscalização, acompanhamento, aconselhamento e de estabelecimento de políticas afetas às suas áreas de atuação.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é responsável pela execução da política de administração geral da Prefeitura, bem como, as atividades referentes a material, patrimônio, protocolo, arquivo e zeladoria, e finanças públicas, orçamentária e patrimonial, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
- II. DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
- III. DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
- IV. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
- V. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Antonio Carlos Ribeiro
Presidente

Aprovado
em 28/06/99

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação, é responsável pela política de planejamento, organização e controle das atividades relacionadas com a educação, bem assim, as atividades pedagógicas do ensino, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
- II. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
- III. DEPARTAMENTO DE APOIO PEDAGÓGICO
- IV. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE
- V. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 17. A Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Desenvolvimento, é responsável pela execução das atividades referentes aos transportes, à distribuição de água e energia elétrica, elaboração de projetos, construção e conservação dos bens públicos, bem como a abertura, construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas, bem assim, a produção, desenvolvimento, é constituída pelo seguinte Departamento:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC Nº 05.119.854/0001-05



I. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pela execução das atividades de saúde e proteção ao meio ambiente, objetivando a formação do homem, da comunidade, e o respeito a natureza, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE**
- II. DEPARTAMENTO OPERACIONAL DE SAÚDE**
- III. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES**

Art. 19. A Secretaria Municipal de Assistência Social, é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização e controle, promovendo o desenvolvimento integrado nas áreas da família, infância, adolescência, pessoas idosas e deficientes, é constituída pelos seguintes Departamentos:

- I. DEPARTAMENTO DE APOIO À FAMÍLIA**
- II. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À INFÂNCIA E AO ADOLESCENTE**
- III. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ÀS PESSOAS IDOSAS E PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**
- IV. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS AUXILIARES**

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto, Turismo e Meio Ambiente é responsável pela execução das políticas de planejamento, coordenação, organização, controle e fomento nas áreas da cultura, desporto e turismo.

Art. 3º. As despesas decorrentes presença medida, correção à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, em 16 de março de 1999.


Benedito das Graças Moraes Baixo
Prefeito em Exercício
CGC 208 872 683-72

Recebi o Original

Em 18 / 03 / 1999.


Secretaria
Residente
Benedito Moraes Baixo

APROVADO